



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 1 de 15

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Atos de Pessoal | 3 |
| Outros atos | 3 |
| Conselhos Municipais | 4 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.114, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PROJETO DE LEI Nº 017/2023, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DOS EDIS CARLA ADRIANA MENDONÇA, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, DRA. EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA, GILMAR FERNANDES E RINALDO GROU GOBBI.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 29, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Igarapava, autoriza a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos na seção referente às atribuições da Câmara Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conjunto Habitacional Igarapava "F", passará a denominar-se **CONJUNTO HABITACIONAL ERMELINDO ANTÔNIO REQUE**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.115, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

crédito adicional especial no ano de 2023 com os seguintes valores e destinos:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a despesas com aquisição de 01 furgão 0 KM, destinado exclusivamente ao setor de saúde animal;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de fraldas descartáveis;

III - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a despesas com aquisição de medicamentos de saúde mental.

| | |
|------------------------|---|
| Órgão | 02 - PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE |
| Unidade Executora | 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas |
| Funcional | 10.301.0150.2053.0000 - Aquisição 01 Furgão 0 Km - Emenda |
| Programática | Parlamentar - Res. SS 65 - Dep. Rafael Silva |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente |
| Fonte | 2 |
| Valor Total do Crédito | R\$ 200.000,00 |

| | |
|------------------------|---|
| Órgão | 02 - PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE |
| Unidade Executora | 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas |
| Funcional | 10 301 0150 2429 0000-Aquisição Fraldas Descartáveis Emenda |
| Programática | Parlamentar - Res. SS 65 - Dep. Del. Graciela |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00- Material de Consumo |
| Fonte | 2 |
| Valor Total do Crédito | R\$ 50.000,00 |

| | |
|------------------------|---|
| Órgão | 02 - PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE |
| Unidade Executora | 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas |
| Funcional | 10 301 0150 2430 0000-Aquis. Medicamentos Saúde Mental - Emenda |
| Programática | Parlamentar - Res. SS 65 - Dep. Itamar Borges |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Fonte | 2 |
| Valor Total do Crédito | R\$ 250.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de créditos adicionais especiais previstos no artigo anterior decorrem, respectivamente, de excesso de arrecadação no exercício atual, em virtude de repasses recebidos, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64, conforme previstos na Resolução nº SS 65 de 30 de maio de 2023, Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de maio de 2023, Seção I, edição de nº 105, p.32:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar nº 2023.075.46331;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar nº 2023.030.47284;

III - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar nº 2023.050.48213.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1055/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023 e Lei nº 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 3 de 15

publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

Atos de Pessoal

Outros atos

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 280 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ERRATA DE ERRO MATERIAL

ASSIM ONDE SE LÊ:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LEIA-SE:

OFICIAL ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos trinta de agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 4 de 15

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



Referência: Processo Administrativo 1.738/2023

Assunto: Eleições para Conselho Tutelar 2023 - quadriênio 2024/2028 - recurso contra prova realizada em 20/08/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sessão ordinária realizada em 30/08/2023, promove, neste ato, a análise do único recurso apresentado contra o resultado preliminar da prova objetiva e promove a reanálise oficiosa da regularidade da prova realizada em 20 de agosto de 2023 (20/08/2023) e sua conformidade com o edital de abertura e a legislação de regência.

Parte I

Das impugnações a candidaturas preliminares

1. Das impugnações às inscrições preliminares

Em resumo, foram impugnadas as candidaturas de Edna Aparecida de Moraes, Gisele Cristina Linares, sob a alegação de que teriam sido excluídas anteriormente, mas renovaram seus requerimentos, e contra Gabriela Lustosa Gomes, alegando que teria sido apresentada atestado de sanidade fora do prazo.

No procedimento, a secretária do CMDCA afirmou que a candidata Gabriela Lustosa Gomes apresentou, dentro do prazo regular, toda a documentação acompanhada de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) assinado por médico, e que, depois, apresentou mais um documento, atestado, diante da alegação de que o ASO não seria suficiente.

Intimadas, apenas a última apresentou defesa, que a instruiu com declaração do médico de que o atestado de saúde ocupacional já afere e atesta a sanidade mental.

O colegiado, por unanimidade, negou provimento à impugnação contra as candidaturas de Edna Aparecida de Moraes e Gisele Cristina Linares porque



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 5 de 15



o edital de prorrogação de inscrições não fez qualquer restrição a novo requerimento de inscrição por quem havia sido anteriormente eliminado por qualquer razão, e o requerimento foi devidamente apreciado como requerimento original, nos termos do respectivo edital. Ademais, considerou-se suficiente o trabalho com criança ou com adolescentes

O colegiado, também por unanimidade, decidiu por negar provimento ao recurso apresentado contra a candidatura de Gabriela Lustosa Gomes porque ela apresentou tempestivamente toda a documentação necessária para o deferimento da inscrição preliminar, incluindo o Atestado de Saúde Ocupacional, que firmado por médico, já contempla a análise de higidez física e mental, de modo que foi documento suficiente para atestar a sanidade mental da candidata no devido prazo de inscrição.

Portanto, negou-se provimento às impugnações apresentadas contra inscrições preliminares.

Parte II

Recurso comum apresentado por Gisele Cristina Linares, Viviane Domenes de Sousa, Ítalo Requi, Leila Aparecida de Mendonça e Lucimara Aparecida de Lacerda Segobia

1. Breve resumo do recurso contra

Trata-se de recurso apresentado por ocasião da concessão de prazo para impugnação ao resultado preliminar da prova realizada em 20/08/2023.

Em resumo, os recorrentes Gisele Cristina Linares, Viviane Domenes de Sousa, Ítalo Requi, Leila Aparecida de Mendonça e Lucimara Aparecida de Lacerda Segobia, todos inscritos preliminarmente nas eleições para membro de Conselho Tutelar de Igarapava para o quadriênio 2024/2028, fundamentaram o recurso nas seguintes razões:

- a) alegação genérica de que as questões não seriam sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 6 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

- b) alegação de que o conteúdo programático abrangia questões complexas de Direito e Língua Portuguesa em níveis avançados;
- c) alegação de que o item 4.1.1 do Edital estaria além de “assuntos correlatos e relevantes para o exercício da função de Conselheiro Tutelar”, e que a capacitação teria “excluído” esses conteúdos;
- d) alegação genérica de cobrança de temas prolixos e em desconformidade com os necessários para atuação de Conselheiro Tutelar, citando especificamente a questão 04.

É esse o resumo das razões recursais contra o resultado preliminar.

2. Considerações preliminares sobre a oportunidade de recurso

Antes de adentrar o mérito do recurso, convém tecer algumas considerações preliminares. Isso porque o prazo para impugnação do edital de reabertura das inscrições preliminares (edital publicado em 28/07/2023), que era de dez dias, se exauriu em 07/08/2023.

Ademais, o edital de reabertura das inscrições, publicado em 28/04/2023 não modificou o conteúdo programático, tendo apenas promovido nova oportunidade para inscrições preliminares e, por consequência, alterado o calendário dos eventos pertinentes ao processo eleitoral. Com isso, ressaltamos que desde o edital de abertura do processo eleitoral, publicado em 27/04/2023, não houve alteração do conteúdo programático e já se afirmava que o curso de capacitação não abrangeria necessariamente todo o conteúdo programático, o que ocorre na absoluta totalidade dos cursos preparatórios, e mesmo nos cursos regulares, cujas aulas certamente não esgotam todo o campo do saber, sendo responsabilidade do interessado promover os estudos necessários ao atingimento de suas metas e objetivos.

Importante ressaltar que o conteúdo programático já fora objeto de impugnação anteriormente, através do Ofício 345/2023 oriundo SEI 29.0001.0083004.2023-70 da colenda Promotoria de Justiça de Igarapava, oportunidade em que não foi acolhida a impugnação seja pelo CMDCA, seja pela Promotoria.

Não obstante, reiteramos. O conteúdo programático consta do Anexo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 7 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

II do referido edital, segundo o seguinte:

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA.

Conhecimentos em língua portuguesa: ortografia, morfologia, sintaxe, interpretação de texto.

Conhecimentos em informática: internet, navegador de internet e suas funcionalidades.

Conhecimentos específicos: Constituição Federal (arts. 1º a 16, art. 37, art. 193 a 201, art. 203 a 208, art. 226 a 230), Código Civil (art. 1º a 21, art. 1.517 a 1.520, art. 1.583 a 1.638, art. 1.689 a 1.710), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), Lei da Escuta Especializada e do Depoimento sem Dano (Lei 13.431/2017), Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), Código Penal (art. 133, art. 134, art. 136, art. 149-A, arts. 217-A a 218-C e art. 244 a 249, todos do Decreto-lei 2.848/1940), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 1º a 6º, art. 12, 9.394/1997), Lei do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) (Lei 13.185/2015), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

O conteúdo programático, portanto, inclui:

a) conhecimentos em língua portuguesa, que é instrumental de trabalho do conselheiro tutelar, imprescindível a boa redação e compreensão dos relatos de ocorrências e relatórios de atendimento;

b) conhecimentos em informática, que, em verdade, se restringem à noções de internet, navegador de internet e suas funcionalidades, sendo, igualmente, instrumental de trabalho do conselheiro tutelar, mormente porque os procedimentos oficiais, incluindo os administrativos, estão todos informatizados;

c) conhecimentos específicos, abrangendo legislação pertinente aos direitos de crianças e adolescentes, os quais não se esgotam no Estatuto da Criança e do Adolescente, havendo necessária intercessão com outras esferas protetivas, a saber, exemplificativamente, direitos e garantias constitucionais, princípios da Administração Pública, direitos da personalidade, poder familiar, guarda e alimentos, direito a escuta especializada e ao depoimento sem dano, proteção e combate à violência doméstica, proteção penal a bens jurídicos de crianças e adolescentes, direito à educação, enfrentamento ao bullying, normas de direito à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.

A Lei Complementar Municipal 59/2018, no art. 21, parágrafo único, prevê a submissão dos candidatos a prova sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que tal dispositivo encontra-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 8 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37
Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

integralmente atendido porque o edital prevê expressamente, no conteúdo programático, a Lei 8.069/1990; não há, contudo, vedação a cobrança de outros temas. A referida lei não determina que as questões sejam extraídas única e exclusivamente

Como referenciado acima, o conteúdo programático inclui apenas temas pertinentes ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, não havendo previsão de conteúdo inútil.

Ademais, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente faz remissões expressas a outros direitos, garantias e subsistemas protetivos, como se dá nos seguintes dispositivos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

V - advertência. [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. [\(Incluído pela Lei nº](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 9 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

[13.010, de 2014\)](#)

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 92. [...]

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos: [...]

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) Vigência

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)

Art. 101. [...]

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 10 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

[2009](#))

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

§ 1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#)

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#)

Pois bem, considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente é expresso em remeter a outras leis, direitos e garantias previstos em outros diplomas, bem como outros crimes, a inclusão, no conteúdo programático justamente dessas matérias, de forma expressa, atende ao art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal 59/2018, é medida de transparência para os candidatos e atende à legalidade, sem descuidar da necessidade de o candidato estar ciente e ser conhecedor de outros direitos e garantias das crianças e adolescentes e dos institutos que se encontram albergados pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo da práxis do trabalho regular do Conselheiro Tutelar.

De mais a mais, o conhecimento em língua portuguesa é pressuposto para compreensão da própria legislação e o conhecimento sobre internet é primordial para a compreensão adequada da proteção da criança e do adolescente em relação a ilícitos que podem ser cometidos por intermédio da internet e suas aplicações.

Por isso, entendemos pelo não conhecimento da impugnação quanto ao conteúdo programático, pois a questão já forma objeto de impugnação não acolhida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 11 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37
Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

3. Da alegação genérica de questões foram do conteúdo programático

É ônus do recorrente apresentar a impugnação específica. Considerando que o caderno de prova foi publicado tempestivamente, seria perfeitamente possível que o recurso contra o resultado preliminar fosse específico, ou seja, direcionado contra determinada(s) questão(ões) em virtude de razões específicas.

No afã de invalidar questões ou quiçá a prova, os recorrentes descuraram de apresentar impugnação específica às questões, o que torna difícil a análise de mérito, exigindo do órgão com competência para decidir maior exercício de “previsão” sobre quais questões seriam alvo da irrisignação.

Com efeito, antecipamos que todas as questões da prova encontra-se enquadradas dentro do conteúdo programático.

3. Da alegação cobrança de conhecimentos em Língua Portuguesa

Novamente o recurso contra o resultado preliminar não foi específico, o que obsta seu conhecimento. A alegação genérica de desconformidade não é suficiente para demonstrar as razões de irrisignação daqueles que apresentaram recurso.

Não obstante, à vista das questões de Língua Portuguesa, as de número 46 a 55 (dez questões).

A questão 46 é sobre sintaxe; a questão 47, interpretação de texto, especificamente sinonímia; a questão 48, interpretação de texto, especificamente antinonímia; a questão 49, morfologia; a questão 50, morfologia, especificamente verbo e suas flexões; a questão 51, morfologia, plural; questão 52, morfologia, acentuação; questão 53, sintaxe; questão 54, morfologia, verbo e suas flexões; questão 55, sintaxe.

Com a devida venia, as questões não transbordam o conteúdo programático e o nível de cobrança foi compatível com ensino médio, que é o exigido para o cargo.

Não obstante, é importante reconhecer, de ofício, a desconformidade da questão 51 em relação ao próprio edital, isso porque a questão 51 apresentava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 12 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37
Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

duas alternativas idênticas, sendo que o caso de ser igualmente anulada, haja vista que por tal razão também foi anulada a questão 02.

4. Da alegação cobrança de conhecimentos em Direito em nível incompatível com o exigido

As questões de temática legislativa compreendem as de número 1 a 45, totalizando 45 questões, estando em consonância com o item 4.2.1 do edital.

Não merece acolhimento a alegação de que a prova para ensino médio não poderia cobrar legislação. A uma porque mesmo que se cobrasse apenas o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente, estar-se-ia cobrança legislação, cujo estudo e cobrança da lei seca são práticas rotineiras em certames públicos, inclusive de nível médio. Há vários cargos de nível médio em que o conhecimento da legislação é exigido, tais como Escrevente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, escriturário do Banco do Brasil, e, com a devida vênia, em nível de exigências bastante superior à apresentada pela prova realizada em 20/08/2023.

Parte III

Recurso comum apresentado Lucimara Aparecida de Lacerda Segobia

1. Breve resumo do recurso apresentado

Trata-se de recurso apresentado por ocasião da concessão de prazo para impugnação ao resultado preliminar da prova realizada em 20/08/2023.

Em resumo, a recorrente impugnou as questões 02, 09, 18, 21, 45, 46, 50, 51, 52 e 55, em razões bem alinhavadas.

2. Do mérito

É caso de provimento parcial do recurso administrativo para anular as questões 02, 09, 18, 21, 46, 50, 51, 52 e 55, mas não acolher a impugnação contra a questão 45.

A questão 02 é nula porque há duas alternativas repetidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 13 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email: cmdcaigarapava@hotmail.com



A questão 09 é nula porque a questão pede a alternativa incorreta, mas há duas igualmente incorretas, quais sejam as letras A e D. A alternativa A está errada em razão de sua incompletude, haja vista que o caput do art. 1689 do Código Civil é expresso em relação a ressalva relevante que não consta da redação da alternativa.

A questão 18 é nula porque a questão pede a alternativa incorreta, mas há duas igualmente incorretas, quais sejam as letras C e D, haja vista que não correspondem à previsão dos incisos III e IV do art. 12 da Lei 13.431/2017.

A questão 21 é nula porque nenhuma alternativa corresponde ao enunciado da questão, haja vista que o vínculo empregatício doméstico não caracteriza, por si só, pressuposto para incidências das normas protetivas da Lei 11.340/2006, pois devem estar preenchidos tanto os requisitos do caput do art. 5º juntamente com alguma hipótese dos incisos do *caput*.

A questão 36 também é nula porque nenhuma alternativa corresponde exatamente ao enunciado da questão. O gabarito preliminar apontou como correta alternativa equivocada, pois o enunciado não descreveu intimidação ou humilhação repetitiva, de modo que não se enquadra no conceito do § 1º do art. 1º da Lei 13.185/2015.

A questão 45 não é nula e a alternativa está correta, pois o art. 4º da Lei 8.080/1990 conceitua saúde pública como conjunto de ações ou serviços em saúde, de modo que a assertiva I, objeto de impugnação, está mesmo correta, não merecendo reparo.

A questão 46 é nula porque o trecho destacado é objeto indireto, de modo que nenhuma das alternativas responde ao enunciado.

A questão 50 é nula porque o preenchimento adequado da lacuna seria com a palavra "souber", que não encontra transcrição em nenhuma alternativa.

A questão 51 também é nula, porque há duas alternativas repetidas.

A questão 52 é nula porque teria mais de uma alternativa correta, como A, C e D, nas quais o uso da crase é obrigatório.

A questão 55 é nula porque há duas orações coordenadas, de modo que não há apenas uma alternativa correta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 14 de 15



Os candidatos que haviam errado as questões anuladas receberão a pontuação como se tivessem acertado.

A resultado definitivo com a lista de candidaturas aprovadas consta do Anexo I.

5. Encerramento

Diante do exposto, é o que havia a informar que foram decididas na sessão de hoje:

Indeferimento das impugnações contra inscrições preliminares;

Resposta a recursos administrativos, dando provimento apenas para anular as questões 02, 09, 18, 21, 36, 46, 50, 51, 52 e 55, promovendo, em razão disso, a lista de candidaturas definitivamente deferidas para o pleito eleitoral de 2023 para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

Igarapava/SP, 04 de maio de 2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 901

Página 15 de 15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA



CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

ANEXO 1

| | Prova objetiva | redação | Situação da candidatura definitiva |
|--|----------------|---------|------------------------------------|
| Abilio Angelo da Silva Junior | 38 | 7,5 | DEFERIDO |
| Ana Cristina da Silva Oliveira | 42 | 7 | DEFERIDO |
| Angela Maria da Silva Amaral | 43 | 8,5 | DEFERIDO |
| Cristiane Fernandes Lima Pinheiro | 33 | 4,00 | INDEFERIDO |
| Eduarda de Paula Pereira | 32 | 4,5 | INDEFERIDO |
| Edna Aparecida de Moraes | 39 | 7 | DEFERIDO |
| Gabriela Lustosa Gomes | 45 | 7,5 | DEFERIDO |
| Gisele Cristina Linares | 27 | 3,5 | INDEFERIDO |
| Gledes Gasparina Candido da Silva Soares | 37 | 8,5 | DEFERIDO |
| Ítalo Marcacini Requi | 28 | 4,50 | INDEFERIDO |
| Leila Aparecida Mendonça da Silva | 31 | 5,5 | DEFERIDO |
| Luciano Perim | 41 | 7,5 | DEFERIDO |
| Lucimara Aparecida de Lacerda Segobia | 33 | 5,5 | DEFERIDO |
| Maria Filomena Silvério | 31 | 4,5 | INDEFERIDO |
| Silvia Helena Gleria | 36 | 9 | DEFERIDO |
| Viviane Domenes de Sousa | 34 | 3,5 | INDEFERIDO |